

LEI Nº 713/2005, DE 04 DE MAIO DE 2005

Autor: Vereador Paulo Roberto da Silva

“Obriga o uso no Município de Queimados ambulatório médico em eventos e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o uso de ambulatório médico em eventos realizados no Município, em locais fechados ou ao ar livre.

§1º - Os eventos em locais abertos ou fechados cujo número de pessoas ultrapassar a 1000 (mil), será obrigatório à instalação de ambulatório médico móvel, com um profissional médico de plantão, durante todo tempo do evento.

§2º - Ficam os promotores dos eventos responsáveis por todas as despesas decorrentes dos serviços a serem prestados.

§3º - Os ambulatórios deverão ficar em local de fácil acesso para melhor agilidade no atendimento às pessoas.

Art. 2º - O ambulatório médico móvel a que se refere esta Lei, deverá ser equipado de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente